



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 037, de 13 de setembro de 2018.

“ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.223/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com base na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal N.º 2.223, de 19/11/2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14: Constituem recursos do FAS:

I – a contribuição previdenciária de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,23%, (dezessete virgula vinte e três por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2019.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de:

%	PERIODO
21,25	01/2019 a 12/2019
23,35	01/2020 a 12/2020
26,30	01/2021 a 12/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



31,28	01/2022 a 12/2022
34,50	01/2023 a 12/2023

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano-RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano-RS, 13 de setembro de 2018

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 037, de 13 de setembro de 2018.

“ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.223/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto.

O presente Projeto de Lei Municipal, levado à apreciação desta competente Câmara de Vereadores, objetiva fundamentalmente a autorização legislativa para que o Município de Liberato Salzano possa alterar o artigo 14 da Lei Municipal N.º 2.223, de 19/11/2004 alterando as alíquotas de contribuição.

Anualmente, no mês de dezembro o Município tem que mandar realizar o CÁLCULO ATUARIAL, para verificar a situação do Fundo de Aposentadoria dos Servidores FAS;

Este cálculo é realizado por profissional devidamente habilitado e registrado para a realização do laudo;

A tabela em anexo demonstra que será necessário recuperar este passivo no período de 35 anos, conforme quadro demonstrativo.

Desta forma, segundo orientação recebida do Ministério da Previdência Social – órgão que fiscaliza a movimentação do Fundo – na lei deverá obrigatoriamente constar discriminado este período de recuperação do passivo.

Esta é a razão de constar neste projeto, toda a trajetória de recuperação do passivo.

De qualquer forma, é importante esclarecer aos Nobres Vereadores que, anualmente será realizado o CÁLCULO ATUARIAL e a cada ano, mostra nova situação e que deverá alterar o quadro constante no Laudo.

Esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares, apresentamos-lhes os nossos protestos de mais alto respeito.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal